

“COMUNICADO N.º 292/2023”

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 029/2023, de 26 de outubro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 069/2023, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE MATÃO/SP, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM INSUMOS, OPERADORES E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA SUA EXECUÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INCLUI AS CONDIÇÕES MÍNIMAS E EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO OBJETO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MATÃO/SP,”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão.

O Prefeito de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em face da Impugnação ao Edital em referência, pela licitante **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., COMUNICA** que conforme manifestação da Comissão de Contratação, conhece da mesma, todavia, **INDEFERE** a impugnação pelas razões constantes dos autos.

Comunica ainda que a íntegra da decisão pode ser acessada no site da Prefeitura (www.matao.sp.gov.br/licitacoes).

Permanecem inalteradas as demais regras do Edital.

Publique-se o presente Comunicado no Diário Oficial.

Matão, 08 de novembro de 2023.



APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

Matão, 08 de novembro de 2023.

Impugnação ao Edital

Concorrência Pública n.º 029/2023

Processo Licitatório n.º 069/2023

Impugnante:

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE MATÃO/SP, COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA, MATERIAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM INSUMOS, OPERADORES E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA SUA EXECUÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INCLUI AS CONDIÇÕES MÍNIMAS E EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO OBJETO VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MATÃO/SP.” para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão.

Senhor Prefeito:

Aduz a impugnante que o Edital não prevê regra de correção em caso de atraso de pagamento.

Sem razão, entretanto. O Termo de Referência assim prevê no item:

06.02.03 Havendo atraso no pagamento, a Contratante estará sujeita a multa no valor de 0,033% por dia de atraso sob o valor da medição em atraso, desde a data da exigibilidade até o seu efetivo pagamento

O edital também dispõe no item:

10.02.03 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada, fixado em 0,03% (zero virgula zero 3 por cento) do valor da Nota **para cada dia de atraso**, desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento, limitado o acúmulo a 2% (dois por cento) de Multa.

Como se vê, diferente do que apontado o Edital tem sim regra de correção, independente da licitante concordar com ela, todavia, não se pode admitir omissão da peça editalícia, razão pela qual a impugnação deve ser indeferida.

É a manifestação.


ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO


IGOR SANTORO
MEMBRO


FELIPE JOSÉ DA SILVA
MEMBRO


CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Acolho o Parecer e indefiro a impugnação.
Comunique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.


APARECIDO FERRARI
Prefeito